



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa incluir alterações pontuais no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, com o intuito de garantir o acompanhamento a familiar por motivo de saúde como um direito.

É inegável que a saúde é um bem fundamental e que o apoio familiar desempenha um papel crucial no processo de recuperação e bem-estar dos indivíduos enfermos. Nesse contexto, é necessário reconhecer a importância de permitir que os membros deste Legislativo Municipal tenham a possibilidade de acompanhar seus familiares em momentos de necessidade médica, contribuindo para o suporte emocional e prático durante essas situações delicadas.

A inclusão do inc. X no referido Regimento visa proporcionar um respaldo legal aos vereadores que necessitam se ausentar temporariamente de suas atividades, por curto período, para prestar assistência aos seus familiares em casos de saúde. Essa medida é de suma importância para garantir que os vereadores não se vejam obrigados a fazer escolhas difíceis entre o cumprimento de suas responsabilidades profissionais e o cuidado com seus entes queridos em momentos de fragilidade.

Ademais, ao estabelecer um período máximo de três dias para a licença de acompanhamento de familiar por motivo de saúde, este Projeto busca balancear a necessidade de assistência aos familiares com a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Porto Alegre. Essa limitação de tempo é razoável e proporciona um equilíbrio entre as demandas pessoais dos vereadores e as obrigações profissionais.

Portanto, diante da relevância social e humanitária dessa medida, é imprescindível a inclusão dos dispositivos supramencionados no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, assegurando o direito aos vereadores de acompanhar seus familiares por motivo de saúde, e demonstrando o compromisso da Instituição com o bem-estar de seus agentes políticos e seus familiares.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/24

**Inclui inc. X e § 8º e altera o § 2º, todos no art. 218, e inclui inc. IV no § 1º do art. 219 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 - Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, incluindo no rol de licenças cabíveis ao vereador o acompanhamento a familiar por motivos de saúde e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam incluídos inc. X e § 8º, e fica alterado o § 2º, todos no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, conforme segue:

“Art. 218. ....

.....

X – para acompanhar familiar por motivos de saúde, até 3 (três) dias.

.....

§ 2º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V e X, e em representação, nos termos do § 4º.

§ 8º No caso do inc. X, a licença far-se-á por meio de atestado médico encaminhado ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído inc. IV no art. 219 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 219 . . . . .

§ 1º . . . . .

IV – o período de licença para acompanhar familiar por motivo de saúde for de até 3 (três) dias.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 29/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 29/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 29/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 29/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 29/04/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 29/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 29/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 29/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 29/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 29/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 29/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 29/04/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737202** e o código CRC **F5A904BC**.

